



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2022 | Edição: 123 | Seção: 1 | Página: 202

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais

Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 281, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Design de Moda, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e nas Portarias Normativas MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018; nº 41, de 20 de janeiro de 2022, e nº 109, de 1º de abril de 2022, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2022 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O(a) estudante concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º A prova do Enade 2022 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2022 terá, no componente específico da área de Tecnologia em Design de Moda, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Parágrafo único. O componente específico da área de Tecnologia em Design de Moda terá como subsídios o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, as normativas associadas à legislação profissional.

Art. 5º O componente específico da área de Tecnologia em Design de Moda tomará como referência do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Criativo, inovador e empreendedor para atuar nos diversos segmentos da moda;

II - Flexível, polivalente e proativo no trabalho em equipes para atuar nas distintas etapas do desenvolvimento de produtos e de serviços de moda;

III - Comprometido com os fatores econômicos, estéticos, simbólicos e ergonômicos que permeiam as fases do desenvolvimento e da gestão de produtos e de serviços de moda;

IV - Crítico, reflexivo e ético quanto aos aspectos sociais, ambientais, políticos, históricos, culturais, educacionais e inclusivos que impactam a área da moda;

V - Responsável e preciso em sua atuação nos processos de desenvolvimento e de gestão de produtos e serviços de moda.

Art. 6º O componente específico da área de Tecnologia em Design de Moda avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Conceber produtos e serviços de moda, estabelecendo conexões entre os conhecimentos histórico-artísticos e considerando os aspectos estéticos, culturais, sociais e simbólicos;

II - Realizar e aplicar pesquisas de tendências, de mercado, de materiais, de processos e de tecnologias nos diversos segmentos da moda;

III - Criar e desenvolver produtos de moda viáveis, de acordo com a metodologia projetual de design e de moda;

IV - Empreender e gerenciar negócios de moda;

V - Construir a imagem de moda, utilizando estratégias de comunicação;

VI - Gerenciar o fluxo de processos produtivos do vestuário;

VII - Aplicar os princípios ergonômicos em produtos e em serviços de moda;

VIII - Avaliar os processos de beneficiamento pertinentes a cada produto de moda;

IX - Elaborar protótipos aplicando técnicas e processos da costura industrial;

X - Desenvolver a modelagem de vestuário, utilizando diferentes técnicas e métodos;

XI - Interpretar e representar graficamente produtos de moda;

XII - Elaborar narrativas visuais utilizando técnicas diferenciadas de expressão gráfica.

Art. 7º O componente específico da área de Tecnologia em Design de Moda tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - História da indumentária e da moda e fundamentos do design;

III - Elementos (cor, textura, linha, silhueta e forma) e princípios do design (repetição, gradação, equilíbrio, contraste, proporção, ritmo, harmonia e radiação);

- III - Semiótica aplicada à moda;
 - IV - Pesquisa de tendências, de comportamento de consumo e de tema de coleção;
 - V - Materiais e processos têxteis: fibras, fios, tecidos, beneficiamento e design de superfície;
 - VI - Desenho da figura humana, técnicas de ilustração e desenho de moda (manual e digital);
 - VII - Ficha técnica e desenho técnico de moda;
 - VIII - Modelagem bidimensional e tridimensional (manual e digital);
 - IX - Tipos físicos e ergonomia aplicada ao vestuário;
 - X - Tecnologia da confecção: máquinas e equipamentos de costura, encaixe, risco e corte, protótipo e peça piloto;
 - XI - Metodologia projetual aplicada ao desenvolvimento de produtos de moda;
 - XII - Marketing de moda: comportamento do consumidor, elementos constitutivos do sistema mercadológico, pesquisa de mercado e segmentação de mercado;
 - XIII - Empreendedorismo na moda: plano de negócios;
 - XIV - Sustentabilidade aplicada ao desenvolvimento de produtos e serviços de moda;
 - XV - Produção e imagem de moda.
- Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANOS